

PARECER Nº 599/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/01**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa acrescentar o parágrafo 7º ao art. 38 e inciso XII ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e criar a Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais.

Conforme requerimento “P” nº 01/10, de fls. 22, o Presidente da Câmara solicitou nova manifestação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, tendo em vista superveniente alteração da redação dos arts. 38, 39 e 47 do mesmo diploma legal.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

No entanto, tendo em vista a alteração realizada em nosso Regimento Interno pela Resolução nº 01, de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/01

Acrescenta alíneas ao inciso VIII do artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentadas alíneas ao inciso VIII do artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47.

VIII – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

o) estabelecer relações com Câmaras Municipais e Parlamentos que tenham competência nas questões Locais e Metropolitanas, visando o intercâmbio de experiências;

p) coordenar ações de parlamentos locais no âmbito regional e mundial, visando à promoção da democracia, da liberdade, dos direitos sociais e individuais, da segurança, do bem estar, do desenvolvimento econômico sustentável, da igualdade e justiça social como valores supremos de cidades fraternas, pluralistas, fundadas na harmonia social e comprometidas com a solução pacífica das controvérsias;

q) promover estudos e pesquisas parlamentares em relação aos temas de interesse de suas respectivas competências;

r) em relação aos parlamentos das cidades da América Latina:

1) promover a integração de seus Parlamentos;

2) fomentar a integração econômica, política, social e cultural dos povos das cidades da América latina, visando à formação de uma autêntica comunidade latino-americana;

- 3) promover os princípios do desenvolvimento econômico sustentável, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e solução pacífica dos conflitos;
- 4) defender os legítimos interesses das cidades face a mundialização;
- 5) contribuir para a superação da pobreza e a exclusão social em nível local;
- 6) promover a discussão política, econômica e social de interesse dos Parlamentos e cidadãos do Continente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Netinho de Paula – PCdoB – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM